



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1832/2019

Altera a Lei nº 1.117/2018, que dispõe sobre o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá – IPPLAM, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais, sanciono, a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR nº:

Art. 1º. Ficam alterados os incisos I e II, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 1.117/2018, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º.

I – Desenvolver o planejamento urbano e controlar a gestão territorial do município de Maringá, em especial quanto ao uso e ocupação do solo e aos planos, projetos e empreendimentos de impacto físico-territorial relevante; **(NR)**

II – Realizar a revisão do Plano Diretor Municipal, suas leis complementares e instrumentos de política urbana, bem como coordenar a sua implementação; **(NR)**

Art. 2º. Fica alterado o inciso XII, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 1.117/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

[...]

XII – Diretor de Planos e Projetos Territoriais do IPPLAM. **(NR)**

Art. 3º. Ficam alterados o inciso III do caput, o §1º e o §2º, todos do art. 6º, da Lei Complementar nº 1.117/2018, passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 6º. (...):

[...]

III – Diretor de Planos e Projetos Territoriais. **(NR)**

[...]

§ 1º O diretor da Diretoria de Planejamento e Gestão Territorial deverá ser profissional preferencialmente com formação em Arquitetura e Urbanismo, com experiência comprovada na área de Planejamento Urbano. **(NR)**

§ 2º. O diretor de Diretoria de Planos e Projetos Territoriais deverá ser profissional preferencialmente com formação em arquitetura e Urbanismo ou da área de Engenharias, com experiência comprovada em desenvolvimento e gerenciamento de projetos. **(NR)**

Art. 4º. Fica alterado o inciso V, do art. 8º, da Lei Complementar nº 1.117/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. (...)

[...]

V – Movimentar, junto ao Contador e ao Tesoureiro, os documentos representativos de valores do IPPLAM; **(NR)**

Art. 5º. Ficam alterados os incisos II, III, do caput do art. 13, bem como os incisos I, III, IV, V, do §1º do art. 13, e também os incisos I, IV, VI, VII, do §2º do art. 13, todos da Lei Complementar nº 1.117/2018, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 13. (...)

II - Realizar audiências e conferências em assuntos afetos à legislação urbana e alterações físico-territoriais relativas à alterações na Lei do Plano Diretor e suas leis complementares; **(NR)**

III – Propor medidas administrativas e projetos de lei referentes ao planejamento urbanístico e ordenamento territorial do Município, ou que possam repercutir no planejamento integrado do Município; **(NR)**

§ 1º. (...):

I – Conduzir, coordenar e controlar ações para a elaboração e revisão do Plano Diretor, suas leis complementares e instrumentos urbanísticos previstos na Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, em especial quanto ao uso e ocupação do solo e ao desenvolvimento físico-territorial do Município; **(NR)**

[...]

IV – Planejar e propor ações para espaços livres de lazer, áreas verdes, equipamentos públicos, áreas de interesse público e de habilitação de interesse social, de forma a atender aos interesses e necessidades da população; **(NR)**

V – Mapear, analisar e propor ações relacionadas ao planejamento ambiental do Município, a partir de estratégias relacionadas às áreas de interesse socioambiental, almejando o desenvolvimento ambientalmente sustentável, bem como propor ações de combate às várias formas de poluição ambiental, sonora, visual, atmosférica, hídrica e do solo. **(NR)**

[...]

§ 2º. (...):

I – Participar do processo de aprovação de Estudos de Impacto de Vizinhança - EIV, nas análises de empreendimentos de alto impacto, quando solicitado pelo órgão de aprovação de EIVs. **(NR)**

III – Definir as diretrizes viárias de novos loteamentos em tramitação no órgão de aprovação de parcelamentos do solo. **(NR)**

IV – Instruir o CMPGT em processos de ações de iniciativa deste órgão; **(NR)**

(...)

VI – Promover e estimular a preservação e conservação do patrimônio de valor histórico e artístico junto à comunidade municipal, fornecendo estudos, levantamentos, análises e informações para a ação das instituições encarregadas de executar a política de preservação dos bens culturais; **(NR)**

VII – Gerenciar estudos e proposições para requalificação de regiões degradadas, desocupadas ou ociosas da cidade; **(NR)**

Art. 6º. Fica alterado o inciso I, do §2º, do art. 14, da Lei Complementar nº 1.117/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. (...)

[...]

§2º. (...)

I - Orientar estudos de projetos para a adequação do sistema viário e de transportes urbanos às diretrizes de desenvolvimento da cidade e ao Plano de Mobilidade Urbana; **(NR)**

Art. 7º. Ficam incluídos os §1º, 2º e 3º, no art. 21, da Lei Complementar nº 1.117/2018, com as seguintes redações:

Art. 21. (..)

§1º. O desempenho das atribuições durante o deslocamento pela remoção será considerado como de efetivo exercício, garantida a continuidade da contagem de tempo de serviço para todos os fins, em igualdade com os servidores da Administração Direta.

§2º. Ficará revogado o ato de remoção na hipótese de extinção do IPPLAM, com o retorno automático do servidor para o quadro da Administração Direta.

§3º A qualquer tempo, justificado o interesse no serviço público, poderá haver, a pedido ou de ofício, o retorno ao quadro da Administração Direta do servidor removido para o quadro do IPPLAM.

Art. 8º. Fica incluído o art. 21-A, na Lei Complementar nº 1.117/2018, com a seguinte redação:

Art. 21-A. Sem prejuízo do previsto no artigo 21 desta Lei, fica autorizada a celebração convênio ou instrumento congênere com a administração direta, em regime de mútua colaboração, com o fim de efetuar o repasse de recursos humanos, por tempo certo e determinado, sem o rompimento do vínculo originário dos servidores, visando a consecução de objetivos institucionais comuns e finalidades específicas, de natureza temporária e transitória.

Art. 9º. O art. 27, da Lei Complementar nº 1.117/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. Passam a ser de responsabilidade do IPPLAM as atribuições do órgão de Pesquisa, Planejamento e Gestão Territorial previstas nos seguintes dispositivos, todos da Lei Complementar nº 632/2006: § 2º do artigo 99; § 1º do artigo 101; art. 132; art. 138; art. 144; inciso II do artigo 174; alínea “a”, do inciso I do artigo 176; e art. 184. **(NR)**

Art. 10. No “capítulo VII – Disposições finais sobre o IPPLAM”, da Lei Complementar nº 1.117/2018, fica acrescido o seguinte artigo:

(...)

Art. 25-A. Mediante a comprovação dos princípios da economicidade e eficiência, o IPPLAM poderá, através da celebração de Termo de Convênio ou instrumento congênere, utilizar bens e serviços da Administração Direta necessários para o desenvolvimento de suas atribuições, tais como:

I – Estrutura de Data Center (hardwares e softwares) e serviços técnicos de manutenção para equipamentos de processamento de dados, através do

Centro de Tecnologia da Informação – CTI, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão – SEGE;

II – Serviços de publicações oficiais, através da Gerência de Órgão Oficial – SEGE;

III – Serviços de Departamento Pessoal, fornecidos pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos;

IV – Serviços Contábeis, a serem fornecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda;

V – Serviços de Manutenção Predial, fornecidos pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

VI – Serviços Licitatórios, fornecidos pela Diretoria de Licitações da Secretaria Municipal de Patrimônio, Compras e Logística;

VII – Fiscalização e certificação das atividades do IPPLAM, a serem realizadas pela Controladoria Geral do Município;

Parágrafo único: O IPPLAM ainda poderá utilizar outros bens e serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades, a serem especificados através de Termo de Convênio.

Art. 11. No “capítulo III – Das Diretorias Auxiliares e Gerência”, da Lei Complementar nº 1.117/2018, fica incluído o seguinte artigo:

Art. 13-A. Compete à Diretoria Extraordinária de Revisão do Plano Diretor promover os atos necessários para realizar a revisão do Plano Diretor Municipal, suas leis complementares e instrumentos de política urbana.

Parágrafo único. A Diretoria prevista neste artigo tem natureza transitória e atuação vinculada exclusivamente à sua finalidade, devendo o ato de sua instalação indicar a duração estimada da missão a ser cumprida, os meios administrativos a serem usados, dispondo sobre a sua organização e funcionamento, e, conforme o caso, as unidades administrativas que devam, temporariamente, ser vinculadas à Diretoria, especificando a origem do remanejamento e transformação de unidades existentes na estrutura da autarquia, vedado o aumento da despesa prevista nesta Lei.

Art. 12. O Anexo I – Estrutura de Pessoal e Anexo II – Cargos da Lei Complementar 1.117/2018, ficam substituídos, respectivamente, pelo Anexo I e Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 13. O Art. 28, da Lei Complementar nº 1.117/2018, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando restaurados os incisos II, X, XI e XIV, do art. 26, da Lei Complementar nº 1.074/2017:

Art. 28. Revogam-se os incisos I, VIII, IX, XIII e XXXIII do art. 26, da Lei Complementar nº 1.074/2017;

Art. 14. Fica alterado o inciso III, do artigo 26, da Lei Complementar nº 1.074/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. (..)

III – proposição de medidas administrativas e projetos de lei que possam auxiliar na implementação do planejamento integrado do Município;(NR)

Art. 15. Ficam autorizadas as alocações orçamentárias necessárias para suportar as despesas oriundas desta Lei.

Art. 16. Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço Municipal, 02 de abril de 2019.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Prefeito Municipal

Anexo I – Estrutura de Pessoal

Descrição	Quantidade
Agente Administrativo	8
Arquiteto	6
Auxiliar Administrativo	1
Engenheiro Civil	2
Biólogo	1
Economista	1
Engenheiro Ambiental	1
Geógrafo	1
Motorista I	1
Auxiliar Operacional	2

Anexo II – Cargos

Cód.	Descrição	Escolaridade Mínima	Quantidade	Sigla
	DIRETORIA GERAL			
1	Diretor-Presidente	Ensino Superior	1	Subsídio
	GERÊNCIA ADMINISTRATIVA			
1.1	Gerente Administrativo	Ensino Médio	1	FGG/GAS1
	CHEFIA DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO			
1.1.1	Chefe de Serviço Administrativo	Ensino Médio	1	FGCS
	GERÊNCIA FINANCEIRA			
1.2	Gerente Financeiro	Ensino Médio	1	FGG/GAS1
	DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO			
2	Diretor de Comunicação	Ensino Médio	1	DAS2
	DIRETORIA DE GESTÃO E INFORMAÇÕES			
3	Diretor de Pesquisa e Gestão de Informações	Ensino Superior	1	FGD/DAS1

	GERENCIA DE ANALISES DE INFORMAÇÕES			
3.1	Gerente de Análise das Informações	Ensino Médio	1	FGG/GAS1
	COORDENADORIA DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEO/SIG			
3.2	Coordenador de Sistema de informações integradas	Ensino Médio	1	FGC
	DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL			
4	Diretor de Planejamento e Gestão Territorial	Ensino Superior	1	FGD/DAS1
	GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL			
4.1	Gerente de Planejamento Territorial	Ensino Superior	1	FGG
	GERÊNCIA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL			
4.2	Gerente de Ordenamento Territorial	Ensino Superior	1	FGG
	DIRETORIA DE PLANOS E PROJETOS TERRITORIAIS			
5	Diretor de Planos e Projetos Territoriais	Ensino Superior	1	FGD/DAS1
	GERÊNCIA DE PLANOS INSTITUCIONAIS E CONVÊNIOS			
5.1	Gerente de Planos Institucionais e Convênios	Ensino Superior	1	FGG/GAS1
	GERENCIA DE PROJETOS ESPECIAIS E URBANISTICOS			

5.2	Gerente de Projetos Especiais e Urbanísticos	Ensino Superior	1	FGG/GAS1
	DIRETORIA EXTRAORDINÁRIA DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR			
6	Diretor Coordenador	Ensino Superior	1	Subsídio
6.1	Diretor de Planejamento Urbano	Ensino Superior	1	FGD/DAS1
6.2	Diretor de Ordenamento Urbano	Ensino Superior	1	FGD/DAS1
6.3	Diretor de Infraestrutura urbana	Ensino Superior	1	FGD/DAS1
6.4	Diretor de Gestão territorial	Ensino Superior	1	FGD/DAS1
6.5	Diretor de Desenvolvimento Econômico	Ensino Superior	1	FGD/DAS1
6.6	Assessor de Revisão de Plano Diretor	Ensino Superior	2	FGD/GAS1
6.7	Assessor Administrativo	Ensino Médio	2	FGG/GAS3

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei Complementar n. 1.832/2019, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis por email, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 08/05/2019, às 10:50, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0131691** e o código CRC **8A0AE3F6**.